

**PROJETO DE LEI N.º 5.938, DE 2009**  
(Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA N.º**  
(Do Sr. Gervásio Silva )

Insira-se no art. 9º do Projeto de Lei n.º 5.938, de 2009, o seguinte inciso VIII:

“Art. 15 .....

VIII – o estabelecimento de parâmetros, percentuais e cronogramas para a utilização de armazenamento geológico de dióxido de carbono (CO<sup>2</sup>) decorrente da exploração da área do pré-sal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Na exploração do petróleo, é comum se injetar gás carbônico para facilitar a extração do petróleo quando o nível da reserva já está baixo. Essa prática, utilizada para a extração do combustível que libera grande quantidade de CO<sup>2</sup>, é a base da tecnologia que poderá ser o grande aliado para a neutralização do efeito estufa e do aquecimento global. O Sequestro Geológico do Carbono (ou CCGS – Carbon Capture Geological Store), consiste em retirar o gás carbônico diretamente do ar que é expelido pelas fontes de emissão e injetá-lo e armazená-lo em reservatórios em bolsões geológicos, entre os quais as áreas onde o petróleo ou o gás natural já tenham sido extraídos, além de aquíferos salinos profundos e depósitos de carvão não-mináveis. O dióxido de carbono (CO<sup>2</sup>) ou gás carbônico, é o principal causador do efeito estufa e, no Brasil, a utilização do CCGS pode contribuir efetivamente para neutralizar as consequências das emissões decorrentes da exploração do pré-sal.

Sala das Sessões, em      de setembro de 2009.

Deputado GERVÁSIO SILVA